Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5852/2015

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/3786/2015 |
| **PROTOCOLO** | : | 1569507 |
| **ÓRGÃO** | : | SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS |
| **ORDENADORA DE DESPESAS** | : | THIE HIGUSHI VIEGAS DOS SANTOS |
| **CARGO DA ORDENADORA** | : | SECRETÁRIA DE ESTADO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 126/2014 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : | JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO ELETRÔNICO N.º 099/2014 |
| **OBJETO DA ATA** | : | AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS / AÇÃO JUDICIAL |
| **COMPROMITENTES** | : | ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA E OUTROS. |

**EMENTA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS / AÇÃO JUDICIAL - ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO - PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o exame do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 099/2014** - (peça 03, fls. 1/29) e da **formalização da Ata de Registro de Preços nº 126/2014 -** (peça 15 - fls. 1/18) realizado pela **Secretaria de Estado de Administração**, CNPJ/MF n.º 02.940.523/0001-43, por intermédio da **Superintendência de Licitação / SAD/MS**, representado por seu Superintendente de Licitação, Senhor Roney Abadio Candido Dias, CPF/MF n.º 367.493.201-63, como unidade licitante, e os compromitentes nela consignados.

A fundamentação legal que oferece a sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 091/2005 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame e a formalização da presente Ata de Registro de Preços recaem sobre a aquisição de medicamentos – ação judicial, de acordo com a descrição contida Edital - (peça 15 – fls.1).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios ficou a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constaram nas notas de empenho, contratos ou documento equivalente, conforme consignado na Cláusula Décima - (peça 15, fls.14).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 15 – fls. 8).

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do **procedimento licitatório** e **formalização da Ata de Registro de Preços**, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva **ANA-2ªICE-6683/2015** - (peça 17 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-9373/2015** (peça 20 – fl.1/2), opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado, com *ressalva*.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Eletrônico nº 099/2014* foi instaurado visando à aquisição de medicamentos – ação judicial, de acordo com a descrição contida Edital - (peça 15 – fls.1).

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à *legalidade* e *regularidade* no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos - (peça 17 – fls. 5), *in verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 99/2014 realizado pela Secretaria de Estado de Administração de MS**, por intermédio da Superintendência da Licitação/SAD/MS e **da formalização da Ata de Registro de Preços nº 126/2014**, assinada pelos promitentes contratantes: Secretaria de Estado de Administração de MS (CNPJ Nº 02.940.523/0001-43) e as empresas Abbvie Farmacêutica Ltda. (CNPJ Nº 15.800.545/0003-11), Bsb Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ Nº 05.777.772/0001- 58), Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. (CNPJ Nº 44.734.671/0001-51), Cristal Pharma Ltda. (CNPJ Nº

> 06.073.848/0001-27), Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ Nº 26.921.908/0001-21), Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. – EPP (CNPJ Nº 07.729.499/0001-11), Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A (CNPJ Nº 33.009.945/0002-04) e Viva Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ Nº 07.173.013/0001-01), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório em apreço, bem como da formalização da presente Ata de Registro de Preços, *com ressalva*, mediante a seguinte dicção - (peça 20 - fls. 1/2), *in verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque**, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.
> **Ressalvando-se** o item 8.7 do Edital (peça 3), uma vez que a Ata não deverá ser prorrogada, conforme preconiza o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, de acordo com o estabelecido no art. 12, do Decreto n.º 7.892/13, o prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso II do § 3º do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93.

No que tange ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Eletrônico nº 099/2014*, este se mostra adequado às normas legais vigentes, bem como se evidencia a legal e regular formalização da *Ata de Registro de Preços nº 126/2014* nele fundamentada, estando, pois, aptos a darem sustentação aos contratos daí derivados.

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

**DECIDO:**

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do **procedimento licitatório** desenvolvido na

modalidade **Pregão Eletrônico n.º 099/2014** realizado pela **Secretaria de Estado de Administração**, CNPJ/MF n.º 02.940.523/0001-43, por intermédio da **Superintendência de Licitação / SAD/MS**, representado por seu Superintendente de Licitação, Senhor Roney Abadio Candido Dias, CPF/MF n.º 367.493.201-63, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade** e **legalidade, com ressalva,** da **formalização** da **Ata de Registro de Preços nº 126/2014** firmada entre a **Secretaria de Estado de Administração**, CNPJ/MF n.º 02.940.523/0001-43, por intermédio da **Superintendência de Licitação / SAD/MS**, representado por seu Superintendente de Licitação, Senhor Roney Abadio Candido Dias, CPF/MF n.º 367.493.201-63, como unidade licitante, e os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, constituindo a ressalva em razão da impossibilidade de prorrogação da presente Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no Decreto n.º 7.892/13, art. 12, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **recomendação** ao responsável a fim de que se abstenha de realizar qualquer prorrogação da Ata de Registro de Preços n.º 126/2014, visto que a mesma possui a vigência máxima estabelecida no art. 15, § 3º, III da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como para que adote medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

4 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

5 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 25 de agosto de 2015.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**